



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle  
Processual

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 08 de novembro de 2021.

**Unidade Gestora:** Supram LM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PEMAGRAN  
MINERAÇÃO S.A. E O ESTADO  
DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE DO LESTE  
MINEIRO - SUPRAM LM PARA  
ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Pemagran Mineração S.A., qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 37630039, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por seu Superintendente, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 37630039, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao **meio ambiente** ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**Considerando** que o § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que o § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o § 1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental

competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual [Sic]*;

**Considerando** as orientações institucionais contidas no expediente SEI 1080.01.0084903/2020-54, relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 (29618304); Suram 03/2021 (29618297); Suram 04/2021 (30386863, 30386839, 30386868, 30386849, 30386880, 30386887); Danor 21/2021 (29618377); e Nunop 05/2021 (30282771);

**Considerando** que a configuração do empreendimento não encontra lastro no histórico, dentro de uma sequência cronológica, de atos de regularização ambiental do empreendimento, conforme registro contido no Relatório Técnico de Fiscalização P21-602 - Id. 37197865;

**Considerando** que foram lavrados em desfavor do empreendimento os Autos de Infração 235052/2021 (por suprimir vegetação nativa sem a devida autorização) e 235053/2021 (por operar e ampliar atividade sem a devida regularização ambiental);

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo 33074583;

**Considerando** que o expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), a qual emitiu a Nota Técnica DRRA /Supram LM 10/2021 (37578933), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo; e

**Considerando** que o empreendimento opera as atividades de *lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*, com produção bruta de 6.000m<sup>3</sup> /ano (Classe 2 /código A-02-06-2); e *pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*, com área útil de 2,47ha (Classe 3 /Código A-05-04-6), previstas e classificadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela [DN Copam 217, de 06/12/2017](#); e

**Considerando** que o empreendimento envolve intervenções ambientais pretéritas pendentes de regularização, de acordo com as regras vigentes sobre as Políticas de Proteção à Biodiversidade, em conformidade com o [Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019](#).

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento identificado pelo processo ANM 830.608/2011, situado na localizado na zona rural do município de Franciscópolis /MG, à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende: A-02-06-2 - lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m<sup>3</sup> /ano - classe 2 e; A-05-04-6 - pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Classe 3, e uso alternativo do solo em áreas submetidas a intervenções ambientais irregulares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Formalizar junto à Supram LM processo administrativo eletrônico (SLA), instruído com EIA /RIMA, para licenciamento corretivo das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

**Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.**

2. Formalizar no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), perante a Supram LM, processo administrativo eletrônico para regularização corretiva das intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento, de acordo com o disposto nos artigos 12, 13 e 14, do [Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019](#).

**Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.**

3. Realizar inspeção mensal nos sistemas de drenagem pluvial e demais mecanismos de controle ambiental da área de lavra e da pilha, e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo.

**Prazo: durante a vigência do TAC.**

4. Comprovar a execução das ações mencionadas na condicionante "3" mediante **relatórios técnicos descritivos e fotográficos trimestrais**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e respectivo Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

**Prazo: apresentar semestralmente à Supram LM, durante a vigência do TAC.**

5. Apresentar à Feam /Gesar, em conformidade com a [Instrução de Serviço Sisema 05/2019](#), o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), e comprovar à Supram LM a referida formalização.

**Prazo: 30 dias, contados da assinatura do TAC, para protocolizar o PMQAR junto à FEAM, e daí 15 dias comprovar à Supram LM.**

**Obs.:** Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM <<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>>, em conformidade com a [Instrução de Serviço Sisema 05/2019](#).

6. Realizar o monitoramento de qualidade do ar e apresentar relatório semestral à Supram LM, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

**Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR, durante a vigência do TAC.**

7. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

8. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

9. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

10. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

11. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

12. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

### 12.1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamentos (Biodigestores)	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO <sup>1</sup> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO <sup>1</sup> ), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).	Trimestral
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios semestrais:** Enviar, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório, a ser elaborado por laboratório acreditado /cadastrado, deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [DN Conjunta Copam /CERH 01/2008](#), na [Resolução Conama 357/2005](#) e [Resolução Conama 430/2011](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 12.2. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 12.2.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

#### 12.2.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório de controle e

destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 4, 6 e 12 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os protocolos referentes ao TAC deverão ser realizados eletronicamente, via SEI, no âmbito do processo 1370.01.0039204/2021-32.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO

## MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$8.874,00 (oito mil oitocentos e setenta e quatro reais) **por obrigação descumprida** (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO



## SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 08/11/2021 (data da assinatura).

**Pela COMPROMITENTE:**

**Fabricio de Souza Ribeiro**

Superintendente da Supram Leste Mineiro

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

**Ana Rafaella Trindade** (procuradora)

Pemagran Mineração S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaella Trindade, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 08/11/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37629790** e o código CRC **C4616438**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
RUA OITO, 143 - Bairro ILHA DOS ARAÚJOS, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0039204/2021-32

**Unidade Gestora:** Supram LM

**1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO - SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Pemagran Mineração S.A., qualificada conforme o Anexo Único ao TAC (37630039), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC, assinado em 08/11/2021, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as obrigações já assumidas, sob pena das cominações legais, com as alterações decorrentes do aditivo dispostas no presente termo, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

**Considerando** que o empreendedor solicitou (37769854) dilação de prazo para cumprimento da condicionante contida no item "5", da Cláusula Segunda, do TAC (37629790);



**Considerando** que a equipe interdisciplinar analisou o pedido apresentado pelo empreendedor e se manifestou favoravelmente, conforme consta no Despacho DRRR /Supram LM 371/2021 (37843633).

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos alterar o prazo para cumprimento da condicionante contida no item "5", da Cláusula Segunda, do TAC (37629790) firmado pela empresa Pemagran Mineração S.A. perante o Estado de Minas Gerais no dia 08/11/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. O prazo para cumprimento das obrigações previstas no item "5", da CLÁUSULA SEGUNDA, do TAC (37629790) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...].

5. [...].

**Prazo: 90 dias, contados da assinatura do TAC, para protocolizar o PMQAR junto à FEAM, e daí 15 dias comprovar à Supram LM.**

[...].

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA originário e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos neste aditivo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 11/11/2021.

**Pela COMPROMITENTE:**

**Fabricio de Souza Ribeiro**

Superintendente da Supram Leste Mineiro

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

**Ana Rafaella Trindade** (procuradora)  
Pemagran Mineração S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaella Trindade, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 11/11/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37891675** e o código CRC **0978A40C**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
RUA OITO, 143 - Bairro ILHA DOS ARAÚJOS, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0039204/2021-32

**Unidade Gestora:** Supram LM

**2º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO - SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Pemagran Mineração S.A., qualificada conforme o Anexo Único ao TAC (37630039), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC, assinado em 08/11/2021, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as obrigações já assumidas, sob pena das cominações legais, com as alterações decorrentes do aditivo dispostas no presente termo, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou prorrogação do TAC por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo SEI 55835093, recebido no dia 07/11/2022 (recibo 55835094);

**Considerando** que a vigência do TAC se estendeu desde sua assinatura (08/11/2021) até o dia 08/11/2022, sendo possível sua prorrogação justificada por igual período, conforme consta à NONA do referido instrumento, e em conformidade com os limites da delegação contida no *caput*, do artigo 4º, da [Resolução Semad 3.043/2021](#);

**Considerando** que a solicitação de prorrogação foi apresentada na véspera do término da vigência do TAC, razão pela qual o empreendedor apresentou comunicado de paralisação temporária das atividades (55835093);

**Considerando** que a justificativa apresentada para solicitar a prorrogação do TAC consiste na pendência de conclusão da análise e julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) e de regularização corretiva de intervenções ambientais realizadas no empreendimento, no bojo dos processos SLA 2620/2022 e SEI 1370.01.0029962/2022-79, ambos formalizados em 07/07/2022 visando ao atendimento das CLÁUSULAS 2.1 e 2.2 do referido TAC;

**Considerando** que a equipe interdisciplinar analisou o pedido apresentado pelo empreendedor e se manifestou favoravelmente, conforme consta na Nota Técnica nº 21/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (56715436).

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do TAC (37629790) firmado pela empresa Pemagran Mineração S.A. perante o Estado de Minas Gerais no dia 08/11/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (27665966) firmado pela empresa Pemagran Mineração S.A. fica prorrogado até o dia 08/11/2023

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA originário e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos neste aditivo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 25/11/2022.

**Pela COMPROMITENTE:**

**Fabricio de Souza Ribeiro**  
Superintendente da Supram Leste Mineiro

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

**Ana Rafaella Trindade** (procuradora)  
Pemagran Mineração S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaella Trindade, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 25/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56773589** e o código CRC **111D81B0**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0039204/2021-32

SEI nº 56773589